

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 6/XIV/1.ª (GOV) –  
APROVA O QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO  
ORÇAMENTAL PARA OS ANOS DE 2020-2023

PONTA DELGADA  
7 DE JANEIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	49 Proc. n.º 02-08
0201 01 07 N.º 281 X1	



## TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Comissão Permanente de Economia analisou a **Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª (GOV) – Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023** e emitiu o respetivo parecer.

---

### 1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

### 2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – dar cumprimento ao disposto no artigo 12.ºD da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023.”

Em sede de exposição de motivos, refere-se que “Compete ao Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Em cumprimento do disposto na Lei de Enquadramento Orçamental, o Governo apresenta à Assembleia da República, simultaneamente com a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2020, o quadro plurianual de programação orçamental relativa aos anos de 2020 a 2023.”

Assim, em concreto, o quadro plurianual de programação orçamental para os anos 2020-2030 é o seguinte (cf. anexo referido no artigo 2.º):



## Limites de Despesa coberta por receitas gerais

(milhões de euros)

## Quadro plurianual de programação orçamental 2020 - 2023

		2020	2021	2022	2023
<b>Soberania</b>	P001 - Órgãos de soberania*	3 925			
	P002 - Governação	181			
	P004 - Representação Externa	296			
	P009 - Justiça	615			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>5 018</b>	<b>5 256</b>	<b>5 485</b>	<b>5 704</b>
<b>Segurança</b>	P007 - Defesa	1 830			
	P008 - Segurança Interna	1 615			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>3 444</b>	<b>3 513</b>	<b>3 583</b>	<b>3 655</b>
<b>Social</b>	P012 - Cultura	339			
	P013 - Ciência Tecnologia e Ensino Superior	1 613			
	P014 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 708			
	P015 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	14 461			
	P016 - Saúde	10 000			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>32 121</b>	<b>33 232</b>	<b>34 375</b>	<b>35 612</b>
<b>Económica</b>	P003 - Economia	80			
	P005 - Finanças	5 101			
	P006 - Gestão da Dívida Pública	7 180			
	P017 - Ambiente e Ação Climática	314			
	P018 - Infraestruturas e Habitação	939			
	P020 - Agricultura	263			
	P021 - Mar	50			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>13 926</b>	<b>14 126</b>	<b>14 333</b>	<b>14 550</b>
<b>Total da Despesa financiada por receitas gerais</b>		<b>54 509</b>	<b>56 126</b>	<b>57 776</b>	<b>59 520</b>

Por fim, impõe-se referir que no artigo 3.º é estipula-se que “Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.”

---

**3º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

---

Nada a registar.



---

#### 4.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O Grupo Parlamentar do PS/Açores emite **parecer favorável** à presente iniciativa

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores emite **parecer desfavorável** a esta Proposta de Lei, “porquanto ela consubstancia as mesmas estratégias constantes no Programa de Governo, Orçamento do Estado para 2020 e Grandes Opções do Plano.”

O Grupo Parlamentar do CDS/Açores emite **parecer desfavorável** à presente proposta de Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2020-2023, por entender que a programação orçamental contida no referido documento não responde aos desafios inadiáveis do desenvolvimento e coesão económica e social da Região.”.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores emite **parecer de abstenção** à presente iniciativa.

---

#### 5.º. CAPÍTULO - PARECER

---

A Comissão de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS, os votos contra do PSD e CDS e a abstenção do BE, dar **parecer favorável** à presente Proposta de Lei.

Ponta Delgada, 7 de janeiro de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Chaves